

tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Memorando nº 116/2015-SEC/CRRALT, de 26.02.15, referente à fuga dos presos WANDERSON GOMES MENDES, ADRIANO DA SILVA CORREA, BRUNO DA SILVA PEREIRA e DEIGLESON MAIA DE ANDRADE, ocorrida no dia 26.02.15, no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

II - Designar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 814804

PORTARIA Nº 293/2015 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 ABRIL DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Memorando nº 451/2015-CRPP I/SUSIPE, de 17.03.15, referente à fuga do preso IGOR RENAN DO ROSÁRIO ALVES, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I, ocorrida no dia 16/03/2015 quando internado no Hospital Galileu.

II - Designar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 814807

PORTARIA Nº 294/2015 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 ABRIL DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará-RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora ELENICE BEZERRA DA SILVA, referente ao suposto tratamento descortês dispensado ao preso EDMILSON RODRIGUES FONSECA, no dia 07.10.13, conforme apurado no Processo nº 2961/2013-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, inciso II e VI, c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro;

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 814808

PORTARIA Nº 295/2015 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 ABRIL DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará-RJU).

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA, referente à fuga dos presos CARLOS ALBERTO LOBATO, CLAUDIO AMARAL SILVA e ROBSON DA SILVA PANTOJA, ocorrida no dia 25.04.14, no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba - CRRAB, conforme apurado no Processo nº 3219/2014-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, inciso VI, c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro;

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 814809

PORTARIA Nº 296/2015 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 ABRIL DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Ofício nº 1648/2013/7ª VEP, de 02.09.2013, oriundo da 7ª Vara de Execuções Penais de Marabá, referente a depósitos realizados na conta do preso EDSON DA CONCEIÇÃO DE BRITO, no período de 2004 a 2005, à época custodiado no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA.

II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 814811

PORTARIA Nº 297/2015 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 ABRIL DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Memorando nº 470/2014-CRAMA, de 17.09.2014, referente à fuga dos presos RODRIGO DA ROCHA MAGALHÃES, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA e RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, custodiados no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA.

II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 814813

PORTARIA Nº 298/2015 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 ABRIL DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Memorando nº 444/2014-CRAMA, de 08.09.2014, referente à fuga de presos do regime semiaberto, no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA.

II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 814815

PORTARIA Nº 299/2015 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 ABRIL DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, CORREGEDOR-GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 420/2014 - CGP/SUSIPE, datada de 28 de julho de 2014, que disciplinar a tramitação prioritária e urgente de procedimentos investigativos e disciplinares relativos a atos de violência ou tortura supostamente praticados por servidor públicos contra presos.

R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando os fatos narrados no Ofício nº 91/2015-MP/PA, de 20.03.2015, referente à suposta agressão física ao preso GEDIELSON DE OLIVEIRA DUARTE, custodiado na Central de Triagem da cidade Nova - CTCN.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Vice-Diretora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

IV - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da Portaria nº 420/2014 - CGP/SUSIPE.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 814816

PORTARIA Nº 300/2015 - CGP/SUSIPE

BELÉM, 01 DE ABRIL DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa objetivando apurar os fatos narrados no Memorando nº 305/2015-HCTP, de 06.03.15, referente a tentativa de fuga do paciente HAMES SIQUEIRA MONTEIRO, ocorrida no dia 24.02.15, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.